

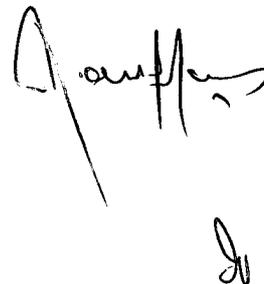
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 – SECJEL

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 - SECJEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL E A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM – ASA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 07.598.634/0001-37, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, neste ato representado por seu titular, Sr. Eugenio Parcelli Silveira Sampaio, Secretário, e por outro lado, a entidade **Asa – Associação Sobralense de Arbitragem**, com sede na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete Coelho, 294, Bairro: Junco, Sobral – CE, inscrita no CNPJ/MF 31.434.329/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ferreira Farias, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade de nº 20077984049-8, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.880.503-59, em conjunto denominados parceiros e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº P159923/2021, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, os termos da Lei Municipal nº 2.126, de 11 de agosto de 2021 e na Lei Federal nº 13.019/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a colaboração financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ASA – Associação Sobralense de Arbitragem**, conforme plano de trabalho constante do processo nº P159923/2021, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: auxílio financeiro para realização das seletivas dos Jogos Escolares Sobralenses – JES/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

2201.27.812.0047.1.217.3.3.50.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ficará a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLAUSULA SEGUNDA deste termo e será de R\$ 48.542,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), conforme artigo 1º da Lei Municipal, nº 2126/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ASA – Associação Sobralense de Arbitragem movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especificamente quando:

- a) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, no caso de parcelamento;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

- c) Quando a ASA – Associação Sobralense de Arbitragem deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Alem dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

- a) Transferir à ASA – Associação Sobralense de Arbitragem os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Quando objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.





SOBRAL

PREFEITURA

SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

II – ASA – Associação Sobralense de Arbitragem:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancaria especifica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários a execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes as multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vinculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Fazer constar a divulgação da logomarca da Prefeitura de Sobral durante a realização do referido evento, dentro da vigência deste termo e promover, quando necessário, visitas e palestras para

alunos das Escolas Públicas do Município, apoio a campanha contra as drogas, contra a dengue, de doação de sangue e demais políticas públicas, para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelo Sr. Pedro Neto Alves, brasileiro, portador da RG nº 167399-81 e do CPF 210.356.283-68.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O (s) parecer (es) e/ou laudo (s) técnico (s) elaborado (s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e ainda contemplar, as seguintes informações:





SOBRAL PREFEITURA

SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

- a) Quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo as unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de colete e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizados, devidamente identificados por nome, endereço, número do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem de acompanhar a supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

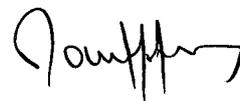
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASA – Associação Sobralense de Arbitragem deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestação de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (SESSENTA) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO, responsável pelo repasse de recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos assinado por profissional responsável pela contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLAUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoa jurídica, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;





SOBRAL **PREFEITURA**

SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLAUSULA SEXTA, deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexadas, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos referido nas alíneas “F” desta CLAUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da (s) etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a ASA – Associação Sobralense de Arbitragem será registrada como inadimplente no Sistema de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Sobral.

PARÁGRAFO OITAVO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO NONO – A prestação de contas de que trata esta clausula não exige a ASA – Associação Sobralense de Arbitragem de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas dos Municípios e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

E vedada à alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ASA – Associação Sobralense de Arbitragem fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificada as seguintes situações:

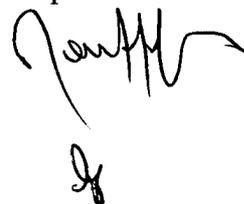
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela ou parcela única, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ASA – ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM

A ASA – Associação Sobralense de Arbitragem é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de



custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do Art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 90 (noventa) dias, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo de aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico aquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela ASA – Associação Sobralense de Arbitragem com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.




PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a ASA – Associação Sobralense de Arbitragem deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios mensais acerca da utilização dos bens e serviços, seu local da instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta Cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à ASA – Associação Sobralense de Arbitragem, observada a legislação pertinente, quando após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta Cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo de Fomento é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo, pelos convenientes.





SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

Por tanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Sobral (CE), 11 de agosto de 2021.


EUGÊNIO PARCELLI SAMPAIO SILVEIRA

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

CONCEDENTE

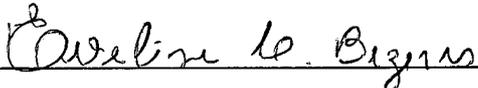

PAULO FERREIRA FARIAS

Presidenta da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem

CONVENENTE

Testemunhas:

1. 

2. 



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

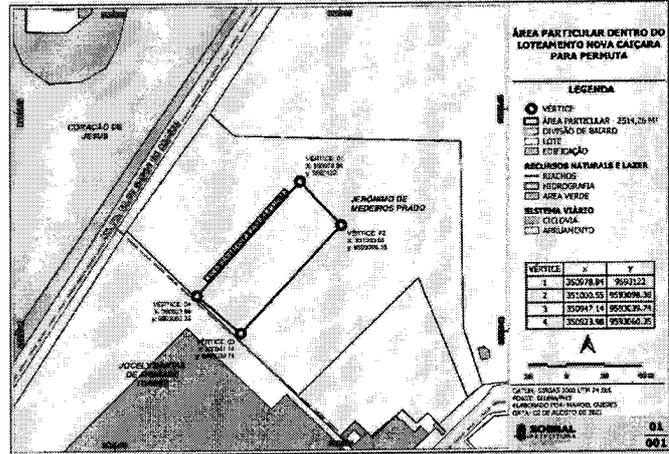
Sobral - Ceará, quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V, Nº 1137

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

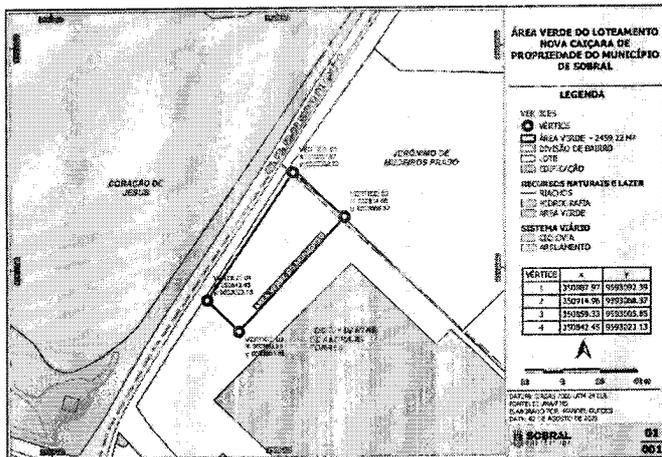
LEI Nº 2125 DE 11 DE AGOSTO DE 2021. DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, situado à Av. Pe. Fco. Sadoc de Araújo, Loteamento Caiçara, bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, pertencente ao Município de Sobral, com área total de 2.459,22 m², tendo as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VT: 1, de coordenadas N 9593092.39 m e E 350887.97 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 39, deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 131°39'47.21" e 36.13; até o vértice VT: 2, de coordenadas N 9593068.37 m e E 350914.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°39'47.21" e 83.69; até o vértice VT: 3, de coordenadas N 9593005.85 m e E 350859.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 315°40'29.54" e 24.15; até o vértice VT: 4, de coordenadas N 9593023.13 m e E 350842.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 33°18'43.21" e 82.88; até o vértice VT: 1, de coordenadas N 9593092.39 m e E 350887.97 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo I desta Lei. Art. 2º O imóvel descrito no caput do artigo 1º será permutado por uma área localizada no Loteamento Caiçara, no bairro Jerônimo de Medeiros Prado, cuja área total a ser permutada corresponde a 2.514,26m², com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VT: 1, de coordenadas N 9593122.00 m e E 350978.84 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°24'22.10" e 32.08; até o vértice VT: 1, de coordenadas N 9593098.38 m e E 351000.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°19'37.44" e 79.32; até o vértice VT: 2, de coordenadas N 9593039.74 m e E 350947.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°39'47.21" e 31.00; até o vértice VT: 3, de coordenadas N 9593060.35 m e E 350923.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 41°39'47.21" e 82.52; até o vértice VT: 0, de coordenadas N 9593122.00 m e E 350978.84 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo II desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO II DA LEI Nº 2125 DE 11 DE AGOSTO DE 2021



LEI Nº 2126 DE 11 DE AGOSTO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES SOBRALENSES - JES/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 48.542,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais) a ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2021. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O auxílio financeiro destinado a ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2021. Art. 2º A ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal Nº 2.052/2021, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2125 DE 11 DE AGOSTO DE 2021



DECRETO Nº 2.719, DE 10 DE AGOSTO DE 2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado

SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL. VISTO: Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORIA JURÍDICA - SECULT.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	
Eu, _____, residente à _____, Cidade _____, UF _____ CEP _____ CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que o (a) Sr. (a) _____ reside comigo.	
Por ser verdade, digo e assino o presente documento declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.	
Local Data _____	
Assinatura do(a) Declarante _____	
Observações Anexar Comprovante de Residência em nome do(a) Declarante	

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO
Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido quanto a revisão de sua colocação.
Nome do candidato(a): _____
Número da inscrição: _____
Telefone de contato: _____
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

_____ de _____ de 2021
Assinatura do(a) requerente: _____

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SECJEL - PROCESSO Nº P159923/2021 - DO OBJETO: Realização de Termo de Fomento para fins de concessão de auxílio financeiro, no valor de até R\$ 48.542,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), entre o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a Associação Sobralense de Arbitragem - ASA (Organização de Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para a realização dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2021. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente justificativa fundamenta-se no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2126/2021. **DA JUSTIFICATIVA:** É considerado inexigível, nos termos da Lei nº 13.019/14, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as instituições parceiras potenciais, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas pela entidade específica devido à inviabilidade de competição, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. O objeto da implementação das atividades dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2021, só pode ser realizado, em sua totalidade, pela Associação Sobralense de Arbitragem - ASA, pois habilita-se como sendo a única associação de arbitragem, no Município de Sobral, capacitada para a realização do referido evento. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 22.01.27.812.0047.1.217.3.3.50.39.00.1.001.0000.00. Sobral/CE, 11 de agosto de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 - SECJEL. Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira e a Associação Sobralense de Arbitragem - ASA (Organização de Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente justificativa fundamenta-se no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2126/2021. **DO OBJETO:** O presente termo tem como objeto a colaboração financeira entre o

Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a Associação Sobralense de Arbitragem - ASA, conforme plano de trabalho constante do processo nº P159923/2021, para a realização dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2021. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 48.542,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais). **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 22.01.27.812.0047.1.217.3.3.50.39.00.1.001.0000.00. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Paulo Ferreira Farias - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 17/2021 - SEDHAS - NOMEIA A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA PADRE IBIAPINA - CEPROHPI, POR MEIO DA SEDHAS - ART. 68 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 A Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral - SEDHAS, Andreza Aguiar Coelho, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública para fiscalização e acompanhamento técnico do Termo de Fomento nº 02/2018, firmado entre o Município de Sobral e o Centro de Formação Humana Padre Ibiapina - CEPROHPI, por meio da SEDHAS, nos termos do art. 35, V, h, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, o dever de vigilância que vincula a administração pública, e ainda, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:** Art. 1º Constituir a Comissão para a fiscalização e acompanhamento técnico do Termo de Fomento nº 02/2018, firmado entre o Município de Sobral e o Centro de Formação Humana Padre Ibiapina - CEPROHPI, por meio da SEDHAS, nos termos do art. 35, V, h, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Parágrafo único.** Os componentes da comissão que trata a presente portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. **Art. 2º** Designar para composição da presente comissão os seguintes servidores: 1. Jéssica Loiola Aragão; 2. Nara Luiza Silva Mota; 3. Glauciana da Silva Vasconcelos. **Art. 3º** Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014. **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência equivalente a do Termo de Fomento nº 02/2018, ficando revogada as disposições em contrário. Sobral-CE, 10 de agosto de 2021. Andreza Aguiar Coelho - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: A. F. DE SÁ MORAES - ME, inscrita no CNPJ nº 32.292.000/0001-07, representado pelo Sr. Antônio Fábio de Sá Moraes. **OBJETO:** Prestação de serviços de serviços de transporte e distribuição de água potável em caminhões-tanque (carros-pipa), incluindo operador, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender as localidades da sede e dos distritos no município de Sobral-CE. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 092/2020. **VALOR:** R\$ 3.281.600,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Márcio Keidson Ripardo de Sousa - Gerente de Serviços de Água. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2021, e respectivos anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, bem como, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Antônio Fábio de Sá Moraes: REPRESENTANTE DA A. F. DE SÁ MORAES - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 856/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021. APROVA a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Clodoveu de Arruda Coelho Neto. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE